

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004100/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057138/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109652/2022-85
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

I) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 1º de Agosto de 2020:

- a) R\$ 1.339,00 (Mil, trezentos e trinta e nove reais) para os empregados em geral;
- b) R\$ 1.266,00 (Mil, duzentos e sessenta e seis reais) para os empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 30 dias de contrato.

II) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 1º de Agosto de 2021:

- a) R\$ 1.471,00 (Mil, quatrocentos e setenta e um reais) para os empregados em geral;
- b) R\$ 1.391,00 (Mil, trezentos e noventa e um reais) para os empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 30 dias de contrato.

III) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 1º de Agosto de 2022:

- a) R\$ 1.620,00 (Mil, seiscentos e vinte reais) para os empregados em geral;
- b) R\$ 1.531,80 (Mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos) para os empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 30 dias de

contrato.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os pisos fixados no item III da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Agosto de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I) As empresas abrangidas pelo âmbito da categoria econômica do suscitado reajustarão o salário de seus empregados em **1º de Agosto de 2020**, no percentual de **2,69% (Dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Agosto de 2019**.

II) As empresas abrangidas pelo âmbito da categoria econômica do suscitado reajustarão o salário de seus empregados em **1º de Agosto de 2021**, no percentual de **9,85% (Nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Agosto de 2020**.

III) As empresas abrangidas pelo âmbito da categoria econômica do suscitado reajustarão o salário de seus empregados em **1º de Agosto de 2022**, no percentual de **10,12% (Dez inteiros e doze centésimos por cento)**, incidindo este reajuste sobre os salários percebidos no mês de **Agosto de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será feito o reajuste conforme a tabela abaixo sobre o salário da data da contratação:

Para 2020:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Agosto/2019	2,69%	Fevereiro/2020	0,74%
Setembro/2019	2,62%	Março/2020	0,74%
Outubro/2019	2,62%	Abril/2020	0,74%
Novembro/2019	2,58%	Mai/2020	0,74%
Dezembro/2019	2,03%	Junho/2020	0,74%
Janeiro/2020	0,80%	Julho/2020	0,44%

Para 2021:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Agosto/2020	9,85%	Fevereiro/2021	4,72%
Setembro/2020	9,45%	Março/2021	3,87%
Outubro/2020	8,51%	Abril/2021	2,99%
Novembro/2020	7,55%	Mai/2021	2,60%
Dezembro/2020	6,54%	Junho/2021	1,62%
Janeiro/2021	5,01%	Julho/2021	1,02%

Para 2022:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Agosto/2021	10,12%	Fevereiro/2022	4,28%
Setembro/2021	9,16%	Março/2022	3,25%
Outubro/2021	7,87%	Abril/2022	1,51%
Novembro/2021	6,64%	Mai/2022	0,47%
Dezembro/2021	5,74%	Junho/2022	0,02%
Janeiro/2022	4,98%	Julho/2022	0,00%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento das diferenças salariais emergentes da presente convenção poderão ser pagas em até 04 (quatro) parcelas, iniciando no pagamento da folha de **Novembro de 2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais pagas na forma da presente cláusula deverão ser corrigidas em 50% (cinquenta por cento) do INPC/IBGE e no caso de não pagamento na data estabelecida, corrigidas em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE da data do débito até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa serão consideradas horas extraordinárias se o trabalho for executado fora da jornada.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM VÉSPERA DE FERIADO E SEXTA-FEIRA

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - CONTRACHEQUES

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada pelo próprio e pelo empregador.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente valores relativos a cheques sem provisão de fundos, ou emitidos fraudulentamente, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem, da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retornadas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os aumentos ou reajustes espontâneos e/ou coercitivos concedidos pelas empresas a partir de **1º de agosto de 2015**, não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

(Gratificação Natalina, Férias, Salário-Maternidade, Auxílio-doença e Parcelas Rescisórias) - As verbas rescisórias, as férias e a gratificação de Natal dos empregados comissionados serão calculadas com base na média das comissões por eles percebidas nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, com incidência de correção monetária calculada com base no INPC/IBGE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso de férias, independente de solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação de Natal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 13º SALÁRIO - AUXILIO DOENÇA

A gratificação de Natal proporcional ao período do afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Para a empresa que efetuar o pagamento do 13º salário depois dos prazos estipulados em lei fica estipulada uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a qual reverterá em favor do empregado, limitado o valor da multa ao valor do próprio 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, subsequentes às duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal por tempo de serviço de 2% (dois por cento), a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, calculado sobre a remuneração devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 5 (cinco) dias indenizados, por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que exerçam a função de caixa um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHES

Toda a prorrogação da jornada de trabalho de duas horas extras ou mais será precedida de lanche a ser fornecido gratuitamente pelo empregador.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho menor de 18 (dezoito) anos em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário da categoria, mediante comprovação de regular frequência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão a seus empregados auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, independente de comprovação das despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega ao empregado admitido da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTO

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que no curso do aviso prévio, concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DURAÇÃO DE HORÁRIO

As duas horas da redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - NÃO CUMPRIMENTO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estejam diretamente relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou no Contrato Individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS (física ou digital) do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o número do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Em caso de CTPS física, o empregador é obrigado a devolver a mesma ao empregado, no prazo de 48 horas após tê-la recebido para anotações.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador e até a data em que implementar a condição de se aposentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições do *caput* da presente cláusula terão validade para os empregados que implementarem a condição no período de vigência da presente Convenção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados preferencialmente dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 90 (noventa) dias;
- b) O número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 90 (noventa) horas, por trabalhador;

c) As horas excedentes ao limite previsto na alínea “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

- d) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea “a” desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO NA JORNADA DO CPD

Nos serviços permanentes de computação, programação, processamento e digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivos o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO - REPOUSO REMUNERADO

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana, ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação da realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

Concede-se abono de falta à empregada gestante, por ocasião de consulta médica, mediante comprovação pela carteira de gestante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de trabalho à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - ACRÉSCIMO DE UM TERÇO

Nas férias proporcionais incide acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES E EPI

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM

As empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPAS.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, através de assembleia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, será eleito um delegado sindical, com mandato de um ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento para empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do artigo 513 "e" da CLT, respeitando o disposto no artigo 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, em folha de pagamento da seguinte forma: **4% no mês de Janeiro de 2023, 4% no mês de fevereiro de 2023 e 4% no mês de março de 2023**, devendo o montante ser colocado à disposição do referido Sindicato no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida nesta cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, **em até 15 dias da publicação** da notícia da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá apresentar oposição por escrito, dentro do mesmo prazo de 15 dias da publicação do edital da CCT, a fim de evitar o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que apresentar oposição ao desconto deverá renunciar aos benefícios previstos na presente convenção coletiva, os quais não estão previstos na CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

- a) Empresa sem funcionários R\$ 150,00
- b) Microempresa: R\$ 290,00
- c) Empresa de pequeno porte: 490,00
- d) Demais: 980,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 14 de abril de 2023**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo único – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

****O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopercas-RS através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO DA INFLAÇÃO

Atendidas as condições supra, suscitante e suscitado reconhecem expressamente que ficam quitadas a inflação e toda e qualquer perda salarial que porventura tenha havido no período de **1º de agosto de 2020 a 31 de julho de**

2022.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DISSÍDIO

O descumprimento de cláusula que contenha obrigações de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores fornecerão ao Sindicato profissional uma relação anual de empregados admitidos e demitidos.

ROSANGELA MAZZETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

MARCIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.